

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000320260219000266



Unidade responsável
Sec. Infraestrutura, Transp e Desenv Urbano
[Prefeitura Municipal de Catunda](#)



Data
24/02/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Catunda, por meio da Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Desenvolvimento Urbano, enfrenta um desafio crítico em garantir a segurança e a integridade das instalações do terminal rodoviário da sede do município. Identificou-se uma falta significativa de proteção perimetral, o que coloca em risco a segurança dos usuários e das instalações públicas, expondo-as a invasões e possíveis danos. Esse cenário compromete o atendimento adequado à população, agravando o fluxo crescente de pessoas e veículos que utilizam o terminal e necessitam de condições seguras de acesso e uso, conforme orientam os princípios de eficiência e interesse público estipulados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O impacto da não execução da obra de construção do muro lateral pode resultar na interrupção de serviços e na deterioração da infraestrutura existente, afetando negativamente a mobilidade urbana e o bem-estar dos cidadãos. A segurança pública tornaria-se vulnerável frente à ausência de uma barreira física protetora, cenário que pode causar prejuízos significativos à operação contínua e segura dos serviços de transporte local, evidenciando a necessidade urgente dessa contratação como medida essencial de interesse coletivo.

Com a execução da construção do muro, pretende-se alcançar a delimitação adequada das áreas do terminal, proporcionando um ambiente organizado e seguro, tanto para os usuários quanto para os operadores do serviço. Este projeto está diretamente alinhado aos objetivos estratégicos da Administração, refletidos na melhoria contínua da infraestrutura urbana e na promoção de um ambiente seguro, condizente com as metas institucionais de desenvolvimento sustentável e eficiência operacional.



DATA: 24/02/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA



Portanto, a contratação dos serviços de construção do muro lateral do terminal rodoviário é imprescindível para solucionar a carência identificada. Esta iniciativa assegura a segurança necessária para um funcionamento otimizado do espaço público, conformando-se aos princípios de planejamento e economicidade estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e ressaltando a importância de ações proativas na promoção do interesse público e no cumprimento das funções sociais do Município de Catunda.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec.de Infraestrutura, Trans e Des Urbano	José Valdir Peres Paé

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação para a execução dos serviços de construção de muro lateral do terminal rodoviário na sede do Município de Catunda-CE resulta de uma demanda crítica de segurança e infraestrutura, motivada pelo alto fluxo de pessoas e veículos na região. A relevância dessa necessidade está ancorada nos objetivos estratégicos de promover um ambiente seguro e organizado para os usuários, conforme diretrizes da Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Desenvolvimento Urbano. A construção do muro busca atender a requisitos fundamentais de segurança, prevenindo invasões e delimitando adequadamente o espaço.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho requeridos para a execução desse objeto envolvem, conforme os princípios da eficiência e economicidade do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a utilização de materiais robustos e duráveis que assegurem a longevidade da infraestrutura, garantindo resistência a impactos físicos e intempéries. As métricas de desempenho devem contemplar a conformidade com as normas técnicas vigentes, sem antecipar marcas específicas, assegurando a competitividade e a equidade na seleção de fornecedores.

A vedação de indicação de marcas ou modelos é aplicada como regra, sustentando a competitividade, exceto quando características tecnicamente justificáveis forem essenciais para a funcionalidade ou compatibilidade do projeto. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização se justifica pela ausência de itens que atendam com precisão aos requisitos específicos e à complexidade técnica da obra. A contratação não envolve bens de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.818/2021, mas sim uma obra de infraestrutura necessária para atender à demanda pública premente.

A execução eficiente desse serviço requer comprovação das capacidades mínimas dos fornecedores, mediante prova de conceito ou amostra prática quando aplicável, garantindo o cumprimento dos requisitos estabelecidos sem incorrer em elevados custos administrativos adicionais. Além disso, critérios de sustentabilidade serão incorporados, como o uso de materiais de menor impacto ambiental e práticas que minimizem a geração de resíduos, em linha com o Guia Nacional de Contratações





Sustentáveis.

Os requisitos definidos orientam o levantamento de mercado de modo a identificar fornecedores com potencial técnico apropriado e condições operacionais para cumprir as demandas apresentadas, mantendo-se abertos a flexibilizações justificadas que não comprometam a adequação da contratação à necessidade identificada. Em resumo, os requisitos delimitados derivam da necessidade pública fundamentada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e servirão como base para o levantamento de mercado, conforme art. 18, garantindo a seleção da solução mais vantajosa para a Administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa crucial no planejamento da contratação para a execução dos serviços de construção do muro lateral do terminal rodoviário na sede do município de Catunda-CE. Conforme o disposto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, este estudo destina-se a prevenir práticas antieconômicas e a determinar a melhor solução contratual, alinhando-se aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme delineado nos arts. 5º e 11 da referida lei.

Para determinar corretamente a natureza do objeto desta contratação, verificou-se que a demanda é pela "execução de obra", especificamente a construção de infraestrutura de segurança na forma de um muro lateral que delimita e protege a área do terminal rodoviário. Esta análise focou tanto nos requisitos técnicos quanto na descrição da necessidade da contratação.

Durante a pesquisa de mercado, foram consultadas três principais fontes de dados: fornecedores locais de materiais de construção e serviços de engenharia, contratações similares realizadas por outros órgãos de administração pública e recursos de informação pública como o Painel de Preços e Comprasnet. As consultas a fornecedores indicaram uma faixa de preços competitiva e disponibilidade de materiais e mão de obra na região. Contratações similares em outros municípios apresentaram modelos de contratação direta e uso de empreiteiras locais, destacando uma possível margem de flexibilidade nos prazos de execução. As fontes públicas confirmaram a viabilidade de preços e a tendência de inovação com materiais sustentáveis e técnicas de construção modular que podem ser vantajosas.

A análise comparativa destacou alternativas como a contratação de empreiteiras locais para execução direta da obra ou, alternativamente, o uso de modelos de empreitada por tarefa, que podem contribuir para um controle mais direto dos custos e prazos. Aspectos técnicos, econômicos e operacionais foram considerados para cada opção, bem como a sustentabilidade das práticas empregadas, especialmente o uso de materiais recicláveis que podem contribuir para a eficiência e durabilidade.

Com base nos dados da pesquisa, a alternativa de contratação de uma empreiteira local foi considerada a mais vantajosa, primariamente devido à eficiência em termos de custo total de propriedade, combinado com a viabilidade operacional e a facilidade de manutenção contínua da estrutura. Esta solução alinha-se aos resultados pretendidos, promovendo economicidade e sustentabilidade, além de garantir um



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 24/02/2026
AVANÇADA



ambiente seguro para os usuários e as operações da rodoviária.

Em conclusão, recomenda-se a abordagem de contratação de empreiteira local para a execução da obra, fundamentada no levantamento de mercado e nos dados obtidos, assegurando competitividade e transparência no processo, conforme previsto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Este método potencializa o atendimento às necessidades delineadas, sem ainda prever a modalidade específica da licitação, que deverá ser definida segundo o prosseguimento dos estudos e alinhamentos contratuais.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a execução dos serviços de construção de muro lateral do terminal rodoviário na sede do Município de Catunda-CE compreende a realização integral do projeto de construção, desde a preparação do terreno até a finalização com os acabamentos adequados, visando atender às necessidades de segurança e infraestrutura da localidade, conforme detalhado na "Descrição da Necessidade da Contratação". A construção inclui o fornecimento de materiais de qualidade, mão de obra especializada e gestão técnica da execução, garantindo a durabilidade e a funcionalidade do muro para proteger tanto os usuários quanto as instalações do terminal rodoviário.

O desenvolvimento do projeto abrange a delimitação precisa do espaço a ser protegido, evitando invasões e assegurando um ambiente seguro e organizado. Os elementos a serem executados incluem a fundação, a estruturação em alvenaria ou concreto, o revestimento e o acabamento, além de quaisquer elementos necessários para a integração com o entorno, como calçadas ou drenagem, conforme especificações técnicas e requisitos funcionais levantados no ETP. As etapas da obra serão sequencialmente planejadas para otimizar recursos e tempo, assegurando a minimização de impactos à operação do terminal.

Justificativas técnicas e econômicas para a escolha dos materiais e métodos de construção estão embasadas no levantamento de mercado, que indicou soluções inovadoras e economicamente viáveis que atendem ao princípio da economicidade previsto pela Lei nº 14.133/2021. A solução, portanto, não apenas resolve a necessidade de segurança da área, mas também promove a eficiência e o uso responsável dos recursos públicos, alinhando-se aos princípios de interesse público e legalidade.

Em conclusão, a solução atende plenamente às necessidades apresentadas, alinhando-se aos requisitos da legislação vigente, e representando a alternativa técnica e operacionalmente mais adequada, com base no Estudo Técnico Preliminar, corroborada por evidências do mercado, garantindo a proteção e a infraestrutura adequadas ao terminal rodoviário de Catunda-CE.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
------	-----------	------	------





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MURO LATERAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CATUNDA-CE	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MURO LATERAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CATUNDA-CE	1,000	Serviço	111.137,49	111.137,49

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 111.137,49 (cento e onze mil, cento e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto da contratação, conforme o artigo 40, inciso V, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021, destaca a importância de promover a competitividade, um dos objetivos centrais do processo licitatório mencionado no artigo 11 da mesma lei. Esta análise é mandatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme o artigo 18, §2º. Para esta contratação específica de construção do muro lateral no terminal rodoviário de Catunda-CE, a divisão do objeto por itens, lotes ou etapas foi considerada técnica e economicamente viável, respeitando a integração total da solução e os princípios de eficiência e economicidade previstos no artigo 5º.

Na avaliação da possibilidade de parcelamento, foi observado que o objeto pode ser dividido em componentes de trabalho sequenciais ou simultâneos, conforme previsto no §2º do artigo 40. Esta consideração é orientada pela indicação prévia no processo administrativo, que aponta a realização da contratação por item. A pesquisa de mercado sugeriu que existem fornecedores especializados para diferentes partes do projeto, o que pode ampliar a concorrência e possibilitar requisitos de habilitação mais equitativos. Tal fragmentação propicia melhor aproveitamento do mercado local e benefícios logísticos, de acordo com as demandas dos setores e análises técnicas revisadas durante o levantamento de mercado.

Mesmo sendo viável, o parcelamento deve ser comparado à execução integral, que, conforme o artigo 40, §3º, pode oferecer vantagens significativas. A execução integral favorece a economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), assegura a funcionalidade de uma estrutura coesa (inciso II), e permite a padronização e exclusividade de fornecedores (inciso III). Com base na análise comparativa, a execução integral foi vista como a opção mais robusta, mantendo os riscos técnicos e a responsabilidade reduzidos, principalmente em um projeto de construção. Esta decisão está alinhada aos princípios do artigo 5º, que priorizam a segurança jurídica e a eficácia administrativa.





Os impactos sobre a gestão e fiscalização também foram considerados. Uma execução consolidada simplifica a fiscalização e o controle do contrato, preservando ao máximo a responsabilidade técnica. Embora o parcelamento pudesse potencialmente permitir um acompanhamento detalhado das entregas de maneira descentralizada, aumentaria a complexidade administrativa e exigiria uma maior capacidade institucional. Conforme os princípios de eficiência do artigo 5º, uma execução única facilita a administração do projeto e sua supervisão.

Concluimos que a execução integral é a alternativa mais vantajosa para a Administração Municipal de Catunda. Esta abordagem está alinhada com os 'Resultados Pretendidos' descritos na seção 10, promovendo a economicidade e respeitando a competitividade conforme os artigos 5º e 11, além de atender a todos os critérios expostos no artigo 40 da Lei nº 14.133/2021. Assim, recomenda-se firmemente que a contratação seja realizada de forma integral para maximizar a eficiência e a funcionalidade do projeto.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A presente necessidade, identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', não foi contemplada no PCA, fato que se justifica por demandas imprevistas e emergenciais, tendo em vista a urgência dos serviços de construção do muro lateral do terminal rodoviário de Catunda-CE. Como ação corretiva, será promovida a inclusão dessa demanda na próxima revisão do PCA, com a gestão de riscos adequada, de acordo com o artigo 5º. Este alinhamento parcial, com as devidas medidas corretivas, reforça a contribuição para a obtenção de resultados vantajosos, ampliação da competitividade e a transparência no planejamento, adequando-se ainda aos 'Resultados Pretendidos' conforme delineado no ETP.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação para a execução dos serviços de construção do muro lateral do terminal rodoviário na sede do Município de Catunda-CE visa alcançar benefícios significativos em termos de segurança, infraestrutura e gestão dos recursos públicos. Dentre os principais resultados esperados, destacam-se a garantia de segurança e proteção da área do terminal, que é um ponto crítico de fluxo de pessoas e veículos, conforme identificado na descrição da necessidade da contratação. A solução escolhida, baseada na pesquisa de mercado, permite uma construção eficiente, minimizando riscos de invasão e aumentando a integridade das instalações. Esta iniciativa está alinhada aos princípios de planejamento, eficiência e economicidade estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021.

A construção do muro deve resultar na redução de custos operacionais relacionados a





corretivas e manutenções urgentes decorrentes da ausência de barreiras físicas adequadas, além de promover um ambiente mais organizado e seguro para os usuários. Estima-se que a delimitação clara do espaço contribua para o melhor aproveitamento dos recursos humanos, minimizando a necessidade de alocação excessiva de pessoal para segurança patrimonial, conforme análise do contexto operacional e fundamentada na pesquisa de mercado. Em termos materiais, a escolha dos insumos e a técnica de construção adotada buscarão minimizar o desperdício, atendendo ao princípio da competitividade informado no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Os recursos financeiros serão otimizados pela escolha de soluções que aproveitem economias de escala, proporcionando uma relação custo-benefício mais vantajosa em alinhamento com a estimativa de quantidades a serem contratadas e baseada na base legal dos arts. 6º, incisos XX e XXIII. Além disso, a implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), ou outra ferramenta de acompanhamento, permitirá monitorar indicadores específicos, como a redução de custos de segurança patrimonial ou a diminuição de invasões reportadas, comprovando os ganhos financeiros e a eficiência operacional alcançada.

Por fim, os resultados pretendidos e aqui justificados não apenas orientam a racionalização do dispêndio público, como promovem melhorias substanciais na infraestrutura urbana local, sintonizando com os objetivos institucionais da Prefeitura de Catunda-CE, tal como previsto no art. 11. Caso a natureza exploratória da demanda ofereça desafios na quantificação precisa dos benefícios, uma justificativa técnica embasada será apresentada, reforçando o compromisso com a eficiência e o melhor uso dos recursos disponíveis na esfera pública.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 24/02/2026
AVANÇADA



benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da necessidade da contratação para a execução dos serviços de construção do muro lateral do terminal rodoviário na sede do Município de Catunda-CE destaca a importância de uma solução que garanta segurança e infraestrutura ao local, dada sua função de ponto de convergência de transporte e o alto fluxo de pessoas e veículos. Neste contexto, a opção entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional deve ser avaliada sob critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, alinhados ao disposto na Lei nº 14.133/2021. Considerando a natureza do objeto, que exige uma intervenção única e específica para atender a uma necessidade de segurança já identificada e delimitada, a contratação tradicional se mostra mais conveniente. A contratação direta, mediante dispensa de licitação, por exemplo, oferece a segurança jurídica e a agilidade necessárias para atender prontamente à demanda fixada, conforme possibilitado pelo art. 75 da referida lei, especialmente em casos onde a urgência é um fator crítico.

Em contrapartida, o Sistema de Registro de Preços é mais apropriado para contratações que envolvam repetitividade e incertezas quanto aos quantitativos, situações não presentes no caso em análise. A construção do muro é uma obra pontual, cuja entrega será única, não havendo incertezas quanto a futuras demandas que justificariam a padronização aplicada pelo SRP. Além disso, não foi identificado um Plano de Contratação Anual que integre essa demanda, o que reforça a natureza única desta execução como um fator decisivo. A economicidade será melhor alcançada pela contratação direta, que otimiza demandas fixas, enquanto a gestão de recursos públicos pela Administração se manterá alinhada ao interesse público.

Enquanto o SRP traz vantagens como economia de escala e preços pré-negociados, essas características não são essenciais no presente caso, visto que não há expectativa de múltiplas contratações similares. Portanto, a contratação tradicional assegura a celeridade e precisão necessárias para a viabilização da construção, maximizando a eficiência e efetividade dos recursos alocados, em consonância com os objetivos do art. 11. A recomendação pela contratação tradicional, em detrimento do uso do SRP, é **adequada** para otimizar os recursos e assegurar que a obra atenda aos requisitos de segurança e infraestrutura exigidos, alinhando-se com o interesse público e os resultados pretendidos definidos desde o início do planejamento.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação em questão, a qual envolve a execução





dos serviços de construção de muro lateral do terminal rodoviário na sede do Município de Catunda-CE, deve ser criteriosamente avaliada com base nos dispositivos legais aplicáveis, notadamente os artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Na análise sobre a viabilidade dessa participação, consideram-se os benefícios e desafios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos que ela impõe à Administração. Inicialmente, o artigo 15 da Lei prevê a admissão de consórcios, salvo vedação fundamentada no estudo técnico preliminar, o que exige uma análise detida quanto à natureza e complexidade da contratação.

No presente caso, a execução do serviço possui natureza técnica que, em princípio, poderia comportar a participação de consórcios, especialmente se houver necessidade de integrar múltiplas especialidades construtivas, o que potencialmente ampliaria a capacidade técnica e financeira, melhorando a capacidade de entrega e assegurando maior competitividade entre as empresas participantes. No entanto, como a necessidade fundamental desta contratação é a construção de um muro lateral, tarefa que apresenta certo grau de simplicidade e não requer técnicas construtivas inovadoras ou particularmente complexas, a participação consorciada poderia ser considerada como **incompatível**. Isso se deve à simplicidade do objeto e à possibilidade de que um único fornecedor qualificado possa realizar a execução com eficiência e economicidade, de acordo com o previsto no artigo 5º da Lei.

A análise ainda considera que a participação de consórcios, embora traga potencialmente benefícios em termos de capacidade financeira e técnica, pode aumentar significativamente a complexidade da gestão contratual e fiscalização. Tal participação exige um compromisso formal de constituição do consórcio, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária entre as empresas, vedando-se participações múltiplas ou isoladas, conforme art. 15. Caso essas condições não contribuam para a segurança jurídica ou a execução eficiente da obra, convém considerar a vedação dessa modalidade. Além disso, a manutenção da isonomia entre licitantes e a busca pela execução mais vantajosa e segura respaldam-se na **adequação** da vedação à participação de consórcios.

Portanto, tendo em vista os resultados pretendidos, que visam garantir uma construção segura e eficiente com o menor custo e dentro dos prazos estabelecidos, conclui-se que a vedação à participação de consórcios é mais **adequada** para esta contratação. Essa decisão alinha-se aos princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica mencionados no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo que o processo licitatório atenda aos interesses públicos com o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Analisar contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para otimizar o planejamento e a execução das contratações públicas, seguindo os princípios de eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021. Contratações correlatas são aquelas cujo objeto é semelhante ou complementar à contratação em questão, enquanto as contratações interdependentes são aquelas que precisam ocorrer antes ou após a contratação atual para garantir seu sucesso. Esta análise ajuda a Administração a evitar duplicidades, a assegurar a sincronização entre diferentes





projetos e a utilizar recursos públicos de forma eficaz e integrada.

Na análise conduzida, não foram identificadas contratações passadas, atuais ou futuras diretamente relacionadas à construção do muro lateral do terminal rodoviário de Catunda que possam ser agrupadas para obtenção de economia em escala ou padronização. Até o momento, não se verificaram contratos que precisem ser modificados, sucedidos ou complementados com serviços ou infraestruturas adicionais específicas. As especificações técnicas e os prazos de execução vertidos nas seções de 'Descrição dos Requisitos da Contratação' e 'Descrição da Solução como um Todo' estão alinhados apenas com a demanda atual e não indicam dependência direta de outras contratações ou projetos em paralelo.

Com base na avaliação realizada, conclui-se que a contratação para a construção do muro lateral do terminal rodoviário de Catunda não possui vinculações diretas e interdependências com outras contratações da Administração. Sendo assim, não se vislumbra, no presente momento, a necessidade de ajustes nos quantitativos ou nos requisitos técnicos já delineados. As providências a serem adotadas manterão o foco na execução específica desta obra, sem a necessidade de coordenações adicionais ou ajustes logísticos que envolvam outras frentes de trabalho. Caso futuras análises indiquem mudanças, elas serão tratadas na seção 'Providências a Serem Adotadas' do ETP, em consonância com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A execução do serviço de construção do muro lateral do terminal rodoviário do município de Catunda-CE, conforme descrito na necessidade da contratação, apresenta potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, tais como a geração de resíduos de construção e o consumo de energia. Baseando-se no levantamento de mercado, alguns dos impactos possíveis envolvem a emissão de gases durante o transporte de materiais e uso intensivo de água durante a construção. Com o objetivo de assegurar a sustentabilidade do projeto, é fundamental adotar soluções que considerem a análise do ciclo de vida, promovendo o planejamento sustentável conforme preconizado pelo art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

Medidas específicas de mitigação recomendadas incluem a utilização de materiais com certificação de baixo impacto ambiental e a implementação de práticas de gerenciamento de resíduos na obra, como segregação e reciclagem dos rejeitos gerados. A inserção de tecnologias que eficiência energética, como iluminação com selo Procel A nos locais de trabalho pode ser considerada para otimizar o consumo de energia. Além disso, a logística reversa deve ser aplicada para o descarte responsável de materiais potencialmente poluentes, integrando boas práticas de descarte de materiais e insumos biodegradáveis, assegurando que essas medidas não criem barreiras desnecessárias e respeitem as dimensões econômica, social e ambiental.

As medidas aqui propostas são consideradas **essenciais** para reduzir os impactos ambientais potenciais, otimizar o uso de recursos e alcançar os resultados pretendidos, ao mesmo tempo que promovem eficiência e sustentabilidade, conforme os princípios observados no art. 5º da mesma lei. Em casos de objetos de uso imediato





onde não há impactos ambientais significativos, essa ausência deve ser técnica e adequadamente fundamentada. A implementação dessas medidas também deve contar com capacidade administrativa adequada para assegurar seu cumprimento e, quando necessário, planejar adequadamente a busca de licenciamentos ambientais, garantindo que a contratação atenda à proposta mais vantajosa à Administração, como previsto no art. 11.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente análise conclui que a contratação para a execução dos serviços de construção do muro lateral do terminal rodoviário do Município de Catunda-CE se mostra viável e alinhada com os interesses públicos, cumprindo as exigências legais e os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso XIII da referida lei, e com base nas análises técnicas, econômicas e operacionais realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, declara-se que tal contratação é tanto necessária quanto vantajosa, promovendo segurança e contribuindo para a infraestrutura local conforme descrito na seção de necessidades.

Os estudos de mercado evidenciam que as soluções propostas atendem adequadamente aos requisitos de eficiência e sustentabilidade, sendo a escolha de fornecedores e tecnologias de construção fundamentada por dados reais de custo e qualidade. Ressalta-se que a estimativa de valor calculada está em conformidade com as práticas de mercado, refletindo economicidade e razoabilidade, considerando-se ainda a importância de criar um ambiente protegido e organizado para o fluxo contínuo de pessoas e veículos no terminal rodoviário.

Articulando as diretrizes do art. 11, que incentiva a inovação e assegura propostas vantajosas, com a eficiência e interesse público conforme o art. 5º, esta contratação promove os objetivos do processo licitatório de maneira eficaz. A análise de risco, devidamente mapeada, foi mitigada por meio de recomendações específicas incorporadas ao planejamento, garantindo que a contratação atenda sua finalidade sem comprometer a gestão orçamentária do Município.

Por fim, mesmo em ausência de um Plano de Contratação Anual, conforme o art. 40, o planejamento estratégico municipal sustenta esta contratação, sem prejuízo à coordenação de ações futuras. Assim, recomenda-se a continuidade e celebração do contrato, baseando-se no conteúdo deste ETP para guiar a elaboração do Termo de Referência, conforme art. 6º, inciso XXIII. Em caso de evolução de fatores imprevistos, sugere-se a revisão conforme os mecanismos de gestão definidos. Tal planejamento reforça a capacidade administrativa de proporcionar melhorias sustentáveis e reforça a infraestrutura urbana do município.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 24/02/2026
AVANÇADA



GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



Catunda / CE, 24 de fevereiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Thiago de Cena Farias
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 24/02/2026
AVANÇADA

RUA VILA NAU, 715, CENTRO, CATUNDA-CE CEP: 62297-000

CNPJ: 35.049.097/0001-01 CGF: 06.920.506-0